

VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 006/2025.

PROPONENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Flores

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA VALE-FEIRA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em apreço propõe a instituição do “Programa Vale-Feira” para os servidores do Poder Legislativo de Vila Flores, prevendo o repasse mensal de R\$ 50,00 por servidor, com a finalidade de incentivar a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar local e agroindústrias familiares devidamente cadastradas. O programa apresenta caráter indenizatório, não integrando a remuneração, o que garante sua compatibilidade com a legislação vigente e os limites legais de despesa com pessoal.

Trata-se de proposta alinhada às políticas públicas voltadas à valorização do funcionalismo público e ao fortalecimento do desenvolvimento rural sustentável, promovendo a circulação da economia dentro do próprio Município e estimulando práticas de consumo consciente e saudável.

As Comissões Permanentes desta Casa Legislativa reuniram-se em 04 de junho de 2025 com o Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, Sr. Márcio Fiori, com o intuito de esclarecer aspectos operacionais e técnicos relacionados tanto ao Programa Vale-Feira do Executivo quanto ao do Legislativo, dada a similaridade de objetivos e estrutura normativa entre ambos.

Durante a reunião, foi destacada a viabilidade técnica e administrativa para a implantação do programa no âmbito da Câmara Municipal, bem como a segurança jurídica quanto à destinação dos recursos, a seleção dos produtores, o uso de cartão magnético como meio de controle e o processo de cadastramento via Secretaria de Agricultura e Emater/RS-ASCAR.

Rua Fabiano Ferreto nº 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "MP" and "VILA"]



VILA FLORES – RS

A explanação do Secretário trouxe luz a eventuais dúvidas e reforçou a convicção dos membros das Comissões quanto à relevância e responsabilidade da proposta, especialmente pelo seu impacto social positivo, seu estímulo à economia local e pela transparência nos procedimentos previstos.

Diante da relevância da matéria, as Comissões **emitem parecer favorável ao Projeto de Lei nº 006/2025.**

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 04 de junho de 2025.


Ver. Edson Dall Agnol

Presidente


Ver.ª Cleusa T. Curtarelli

Vice-Presidente (Relatora)


Ver. Miguel F. Peruzzo

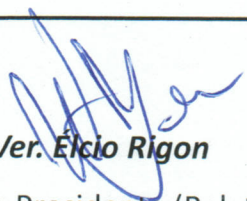
3º Membro


Ver. Jonas V. da Rosa

4º Membro


Ver.ª Deise C. Detogni

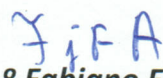
Presidente


Ver. Elcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)


Ver. Ramon Guzzo

3º Membro


Ver.ª Fabiano F. de Almeida

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei do Legislativo 006/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 02-06-2025 ORDEM DO DIA 09-06-2025 Enc. Executivo 10-06-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 04/06/2025

COMISSÃO CEFAL, EM 04/06/2025

Deise C. Detogni

Edson Dall Agnol

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 09-06-2025 ATA Nº 023/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	-	-	
RAMON GUZZO	X		<u>Ramonz</u>
JONAS V. DA ROSA	X		<u>Jon.</u>
DEISE C. DETOGNI	X		<u>D</u>
FABIANO F. DE ALMEIDA	X		<u>F.F.A</u>
CLEUSA T. CURTARELLI	-	-	
MIGUEL F. PERUZZO	X		<u>M</u>
ÉLCIO RIGON	X		<u>Elcio</u>

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 6 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferreto nº 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

De 29 de maio de 2025

MESA DIRETORA

INSTITUI O PROGRAMA VALE-FEIRA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLORES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que encaminha ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Vale-Feira no âmbito da administração do Poder Legislativo Municipal de Vila Flores, destinado aos servidores efetivos ativos, contratados e ocupantes de cargo em comissão.

Art. 2º O valor do Vale-Feira instituído no artigo 1º é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para cada servidor a ele vinculado, o qual será creditado no último dia útil de cada mês.

§ 1º O servidor participará, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do Vale-Feira.

§ 2º O valor do Vale-Feira poderá ser atualizado, nos mesmos índices e datas previstos para a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais.

§ 3º O gasto mensal superior ao valor indicado no *caput* é de responsabilidade do servidor e a diferença deverá ser liquidada por este, no ato da aquisição dos produtos.

Art. 3º O Vale-Feira será fornecido por meio de cartão magnético, ficando de responsabilidade do Poder Legislativo firmar e formalizar os atos necessários para a contratação, com observância do disposto nas normas regulamentadoras.

Art. 4º O Vale-Feira deverá ser utilizado na aquisição de produtos produzidos no Município de Vila Flores, por agricultores familiares, agroindústrias familiares, empreendimentos rurais e

Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax/WhatsApp: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@vilaflores.rs.gov.br

Home page: <https://www.vilaflores.rs.leg.br/> | Facebook: facebook.com/camaravereadoresvlf



VILA FLORES - RS

empreendimentos familiares amparados por MEI, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio e junto à Emater/RS-ASCAR, onde serão avaliados e aprovados pelo Conselho de Ética registrado em livro Ata.

§ 1º Serão priorizados produtores com o Cadastro da Agricultura Familiar - CAF ativo.

§ 2º Consideram-se agricultores familiares, empreendimentos rurais e empreendimentos familiares àqueles enquadrados na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 3º Consideram-se agroindústrias familiares àquelas enquadradas na Lei Estadual nº 13.921, de 18 de janeiro de 2012.

§ 4º Todo empreendimento deve possuir alvará sanitário vigente, quando for o caso.

Art. 5º O Vale-Feira de que trata esta Lei, de natureza indenizatória, não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 6º No mês em que ocorrer o ingresso ou o desligamento do servidor, a concessão observará a proporcionalidade de dias de efetivo exercício.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, o mês fica fixado em 30 (trinta) dias.

Art. 7º Não farão *jus* ao Vale-Feira instituído por esta Lei:

I - os inativos entre os quais aposentados e pensionistas;

II - os estagiários;

III - os cargos eletivos;

IV - os servidores cedidos e/ou permutados sem ônus para o Município;

V - os servidores que estejam usufruindo qualquer uma das licenças previstas na Lei Municipal nº 836/2001, com exceção à licença por motivo de doença em pessoa da família e à licença para tratamento de saúde, quando estas ocorrerem em prazo inferior a 15 (quinze) dias.

VI - os servidores que computarem durante o mês faltas ou ausências injustificadas superiores a 01 (uma) hora mensal, exceto se essa falta ou ausência seja devidamente comprovada por atestado médico, pessoal ou de familiar.

Art. 8º Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale-Feira, haverá o desconto do valor no pagamento do mês subsequente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax/WhatsApp: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@vilaflores.rs.gov.br

Home page: <https://www.vilaflores.rs.leg.br/> | Facebook: facebook.com/camaravereadoresvlf



VILA FLORES - RS

Vila Flores, 29 de maio de 2025.

OZIEL
ZOTTI:005
59952090

Assinado de forma
digital por OZIEL
ZOTTI:00559952090
Dados: 2025.06.09
15:36:45 -03'00'

OZIEL ZOTTI

Presidente da Câmara de Vereadores

EDSON DALL AGNOL

Vice-Presidente

RAMON GUZZO

Secretário

Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax/WhatsApp: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@vilaflores.rs.gov.br

Home page: <https://www.vilaflores.rs.leg.br/> | Facebook: facebook.com/camaravereadoresvlf



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2025.

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que tem por finalidade instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o “Programa Vale Feira”, com o objetivo de proporcionar aos servidores da Câmara um valor mensal destinado à aquisição de produtos oriundos da Feira da Agricultura Familiar, abrangendo produtores rurais e agroindústrias de Vila Flores devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, bem como na Emater/RS-ASCAR.

A proposta segue os mesmos princípios já adotados no Executivo Municipal, refletindo o compromisso desta Casa com a valorização de seus servidores e, ao mesmo tempo, com o fortalecimento da agricultura familiar e das agroindústrias locais.

O benefício terá caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração, vencimentos ou salários para quaisquer fins, e observará critérios similares aos aplicados no Auxílio-Alimentação, tanto em relação aos beneficiários quanto às regras de concessão e eventuais descontos.

O presente Projeto encontra respaldo nas normas do Regime Jurídico e do Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Flores, estando em conformidade com os princípios legais e administrativos que regem esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação da presente proposição por este Egrégio Plenário.

Vila Flores, 29 de maio de 2025.

OZIEL
ZOTTI:00559
952090

Assinado de forma
digital por OZIEL
ZOTTI:00559952090
Dados: 2025.06.09
15:37:03 -03'00'

OZIEL ZOTTI

Presidente da Câmara de Vereadores

EDSON DALL AGNOL

Vice-Presidente

RAMON GUZZO

Secretário

Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax/WhatsApp: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@vilaflores.rs.gov.br

Home page: <https://www.vilaflores.rs.leg.br/> | Facebook: facebook.com/camaravereadoresvlf

Camara de Vereadores de Vila Flores

De: Camara de Vereadores de Vila Flores <camara@vilaflores.rs.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 29 de maio de 2025 16:26
Para: Contabilidade <contabilidade@vilaflores.rs.gov.br>
(contabilidade@vilaflores.rs.gov.br)
Assunto: Encaminhamento de Memorando – Elaboração de Impacto Orçamentário
Anexos: Memorando 005-2025.pdf

Boa tarde, Vane,

Segue, em anexo, o memorando referente à elaboração do impacto orçamentário ao Legislativo, visando a instituição do vale-feira.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Laiana L. Massignan Albuquerque
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores de Vila
Flores/RS

Tel.: (54) 3447-1606





Memorando CM. nº 005/2025

Vila Flores, 29 de maio de 2025.

À
Sra. Vanessa Gusberti
Contadora
Secretaria da Fazenda
Município de Vila Flores – RS

Senhora Contadora,

Venho por meio deste, solicitar a elaboração de Impacto Orçamentário e Financeiro para instituição do Programa Vale-Feira aos Servidores do Poder Legislativo para o Exercício de 2025.

Destaca-se que o valor do Vale-Feira ficará instituído no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para cada servidor a ele vinculado.

Referido Projeto tem o propósito basilar de assegurar a satisfação de todos os profissionais que atuam junto ao Município de Vila Flores e incentivar os pequenos produtores e agroindústrias que comercializam seu produto na Feira da Agricultura Familiar.

Ressalta-se que a referida correção será oficializada através do Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2025.

Sem mais, aguardo o atendimento desta solicitação.

OZIEL
ZOTTI:005599
52090

Assinado de forma
digital por OZIEL
ZOTTI:00559952090
Dados: 2025.05.29
16:21:41 -03'00'

OZIEL ZOTTI

Presidente da Câmara de Vereadores de Vila Flores/RS

**ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
VALE FEIRA – CONCESSÃO DE VALE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO.**

Objetiva o Poder Legislativo Municipal, com amparo no Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2025, demonstrar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para concessão de benefício Vale Feira, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por servidor no mês, conforme definido no Projeto de Lei.

VALE FEIRA				
SETOR	Quantidade de servidores	Valor mês/servidor	Valor mês/servidor	Valor anual
Câmara de Vereadores	2	50,00	100,00	1.200,00

Os valores necessários para dar amparo a despesa serão custeados com dotações orçamentárias próprias, com remanejamento e suplementação de dotações dentro de cada secretaria.

A natureza da despesa é indenizatória, e, portanto, não se enquadra nas despesas com pessoal, o que não afeta o aumento de índice para fins de limite legal.

Vila Flores, 29 de maio de 2025.

VANESSA

GUSBERTI:00303444

096

Assinado de forma digital por
VANESSA GUSBERTI:00303444096
Dados: 2025.05.29 16:56:07 -03'00'

VANESSA GUSBERTI

Contadora - CRC/RS 090.759/O-8

Município de Vila Flores/RS